

- iii) Preparação de um projecto de diploma para a revisão da política de remuneração dos capitais relativamente aos parques industriais;
- iv) Decisão do Governo, quanto à utilização do financiamento do Banco Mundial, sobre uma das duas alternativas — programa de promoção de exportações do ITC ou outro esquema de promoção de exportações das PME;
- v) Indicação de medidas concretas relativamente à reestruturação do FFE, nomeadamente reforço dos incentivos de exportação;
- vi) Revisão do actual esquema de juros e bonificações para PME.

Ministério das Finanças e do Plano, 22 de Janeiro de 1979. — O Vice-Primeiro-Ministro para os Assuntos Económicos e Integração Europeia e Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*.

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Portaria n.º 87/79 de 20 de Fevereiro

Atendendo a que com a publicação da Portaria n.º 283/76, de 5 de Maio, Decreto n.º 498/76, de 29 de Junho, e Decreto Regulamentar n.º 34/77, de 30 de Maio, foi atribuído quadro orgânico próprio ao Comando-Geral da Guarda Fiscal e criado o Centro de Instrução e algumas unidades na mesma corporação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, que sejam autorizados a usar a Bandeira Nacional com as características fixadas no artigo 3.º do parecer publicado no *Diário do Governo*, n.º 150, de 30 de Junho de 1911, os seguintes órgãos e unidades da Guarda Fiscal:

- Comando-Geral.
- Centro de Instrução.
- Batalhão n.º 4.
- Batalhão n.º 5.
- Companhia Independente da Madeira.

Ministério das Finanças e do Plano, 8 de Fevereiro de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOIRO

Portaria n.º 88/79 de 20 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 371/78,

de 30 de Novembro, observado o estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma, autorizar a Sorefame — Sociedades Reunidas de Fabricações Metálicas, S. A. R. L., com sede na Rua do Vice-Almirante Azevedo Coutinho, Amadora, a proceder à emissão, ao par, de 350 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma, correspondentes ao aumento do seu capital social de 400 000 para 750 000 contos.

As acções, reservadas aos actuais accionistas, serão realizadas em numerário, quatro sétimos no acto da subscrição e o restante durante o ano de 1979.

Ministério das Finanças e do Plano, 8 de Fevereiro de 1979. — O Secretário de Estado do Tesouro, *António de Almeida*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que os Governos do Peru, do Sri-Lanka, do Bangladesh, do Lesotho, de Grenada e da Líbia depositaram, em 28 de Abril, 2 de Junho, 28 de Junho, 27 de Julho, 10 de Agosto e 4 de Outubro de 1978, respectivamente, os instrumentos de adesão à Convenção para a Supressão da Captura Ilegal de Aeronaves.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Janeiro de 1979. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 89/79 de 20 de Fevereiro

A acção desenvolvida pela Fundação Abreu Callado foi reconhecida de alto interesse cultural e social por despacho do Ministro da Agricultura e Pescas de 1 de Fevereiro de 1979, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro.

De acordo com o preceituado na alínea f) do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro, os prédios rústicos pertencentes a tais pessoas colectivas não são passíveis de expropriação.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, derogar a Portaria n.º 509/76, de 12 de Agosto, relativa à expropriação dos prédios rústicos aí identificados, propriedade da Fundação Abreu Callado.

Ministério da Agricultura e Pescas, 7 de Fevereiro de 1979. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.